

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 00740/92 - ap. Protocolo nº 1462/92 DRE- São
José dos Campos
INTERESSADO : Luiz Marcel de Souza
ASSUNTO : Convalidação de matrícula-3ª série do 1º
grau-Colégio "Prisma"/S. Sebastião
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº 1227/92 - CEPG - Aprovado em 14/10/92

CONSELHO PLENO

6- HISTÓRICO

A genitora de Luiz Marcel de Souza solicita a este Conselho autorização para matricular seu Filho, na 3ª série do 1º grau, do Colégio "Prisma", de S. Sebastião, em 1992.

Esclarece que o aluno, nascido em 11/07/83, foi matriculado, regularmente, em 1991, na 2ª série do 1º grau, da EPG "Cellula Mater", de S. Vicente. Ficou retido, por excesso de faltas, em virtude de sofrer de bronquite crônica e, durante o mês de outubro daquele ano, ter ficado hospitalizado, sob cuidados médicos devido à complicação no seu estado de saúde (broncopneumonia).

A retenção ocorreu, portanto, em decorrência das faltas no 4º bimestre.

Transferido para o Colégio "Prisma" em São Sebastião, foi matriculado na 2ª série do 1º grau. Sua professora, durante as aulas, percebeu que o aluno tinha condições de freqüentar a 3ª série do 1º grau.

No início de fevereiro deste ano, tentou-se resolver a questão junto à "Cellula Mater" -Escola de 1º Grau, mas a mãe foi informada de que nada mais poderia ser feito, pois o ano letivo já terminara e o aluno fora

considerado desistente, desde 01/10/91 e que a escola recipiendária poderia resolver o caso.

A direção do "Colégio Prisma", de S. Sebastião, solicitou à "Cellula Mater" Escola de 1º Grau, todos os documentos referentes ao aluno.

Recebida a documentação solicitada, a escola, analisando os conceitos obtidos nos três bimestres de 1991, acredita que o aluno poderia ter sido promovido, pois apresentava os conceitos:

Português	B
Ed. Artística	C
Ed. Física	B
Est. Sociais	C
Matemática	B
Ciências	D
Inglês	B

Atualmente, frequenta a 3ª série do 1º grau, apresentando um bom desempenho escolar.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

Os autos estão instruídos com: carta da genitora, informação do diretor do "Colégio Prisma" e parecer da DE de Caraguatatuba.

2- APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de autorização de matrícula, este ano, na 3ª série do 1º grau, de aluno retido por faltas na série anterior, por motivo de doença.

Na verdade, o aluno deixou de freqüentar aulas do 4º bimestre, devido a tratamento médico e a constantes internações em Hospital, conforme documentos anexados.

A escola considerou o aluno desistente, não lhe oferecendo a oportunidade prevista no Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, de tratamento excepcional, com exercícios domiciliares.

É o caso do aluno em tela, pois, cursando a 3ª série, no presente ano letivo, vem demonstrando bom desempenho escolar, segundo declarações da direção e da supervisão de ensino.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Luiz Marcel de Souza, na 3ª série do 1º grau no Colégio "Prisma" de São Sebastião, DE de Caraguatatuba, DRE de São José dos Campos, em 1992, e os atos escolares praticados até a presente data;

b) adverte-se a EPG "Cellula Mater", de São Vicente que, em casos semelhantes, deverá aplicar a legislação vigente.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga, Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente